



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Solicitação de Voto CMH nº 09/2014 (V.F).**  
**(MINUTA DE RESOLUÇÃO)**  
São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

**Aprova o reajuste de valores do subsídio do Programa Parceria Social – Aprova as condições para reinserção de famílias no Programa Parceria Social - Recomenda a adequação dos valores do Auxílio Aluguel estabelecido pela Portaria SEHAB 114/2014 - Recomenda a elaboração de proposta de regulamentação dos programas de apoio habitacional e no Programa Parceria Social**

**Considerando** a quantidade de remoções já ocorridas por realização de obras ou intervenções públicas; por determinação judicial; em áreas objeto de intervenção da SEHAB; em áreas de risco geológico; em situações de ocorrência de desastres, nos termos dos subitens A, B, C, D e E do item I, da Portaria 114/14 – SEHAB, hipóteses também contempladas pela Resolução CMH nº 31/2007;

**Considerando** que o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Nº16.050/2014), em seu art. 167 determina que atendimentos provisórios devam ser vinculados a atendimento definitivo, bem como exemplifica uma pluralidade de programas de atendimento provisório sob o gênero “programas de apoio habitacional”;

**Considerando** que o tempo de maturação para produção de unidades habitacionais é longo, e que as famílias incluídas em programa de atendimento provisório devem ser encaminhadas para o atendimento definitivo;

**Considerando** a necessidade de correção do valor do subsídio em função do reconhecido aumento dos valores dos aluguéis no município de São Paulo;

**Considerando** que houve redução expressiva do número de famílias atendidas no Programa de Parceria Social, com migração de alguns atendimentos para o Programa Ações de Habitação - Auxílio Aluguel;

**Considerando** que nos últimos meses centenas de famílias tiveram seus benefícios cortados em razão de terem completado 30 (trinta) meses de atendimento, sendo que muitas delas se enquadram nos critérios básicos para continuidade do atendimento no Programa Parceria Social;

**Considerando** a necessidade de incluir os segmentos vulneráveis, especialmente as mulheres em situação de violência doméstica nos programas de atendimento provisório;

**Considerando** a existência de um Protocolo de Cooperação entre Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Secretaria Municipal de Habitação estabelecendo o atendimento desse segmento;

**Considerando** que a Lei Maria da Penha institui garantias de proteção às mulheres inclusive o direito à habitação digna;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento do Conselho Municipal de Habitação, na perspectiva da gestão democrática das cidades;

**O Conselho Municipal de Habitação resolve:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

I. Aprovar o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para famílias com 2 (dois) filhos ou mais, para o subsídio concedido pelo Programa Parceria Social, com recursos do Fundo Municipal de Habitação, a vigorar a partir de janeiro de 2015.

II. Recomendar à Secretaria Municipal de Habitação a adoção do valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para famílias com 2 (dois) filhos ou mais, para o auxílio concedido pelo programa Ações de Habitação – Auxílio Aluguel com recursos do Orçamento Municipal.

III – Aprovar a reinserção no Programa Parceria Social das pessoas que deixaram de receber o benefício por terem completado 30 (trinta) meses de atendimento, e que permanecem em situação de grave vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º- Compreende-se por situação de grave vulnerabilidade social famílias sob a chefia de mulheres com filhos dependentes, família com pessoas idosas, com deficiência ou doenças crônicas graves, mulheres em situação de violência doméstica .

Parágrafo 2º- A reinserção das famílias no benefício do Programa Parceria Social deverá ser feita mediante avaliação dos órgãos assistenciais da Prefeitura de São Paulo.

IV. Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaboração de nova solicitação de voto que contemple a proposta dos programas de apoio habitacional e o Serviço de Moradia Social previstos nos artigos 167, 295 e 296 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo(Lei nº16.050/2014).

Parágrafo Único - Para elaboração do referido voto, a SEHAB deverá indicar técnicos de todas as DEARs e do CAS para compor o subgrupo de trabalho Parceria Social que integra o GT Permanente de Demanda Social do CMH, que ficarão responsáveis pela apresentação do diagnóstico técnico social dos programas Parceria Social e Auxílio Aluguel.

V- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Floriano de Azevedo Marques Neto**  
**Secretário Municipal de Habitação**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**